



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato 017/2019

**TERMO DE CONTRATO Nº
017/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA
A & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA
ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
DO PRÉDIO DO CPTEC - CAMPUS JK -
DIAMANTINA (MG).**

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.888.315/0001-57**, estabelecida na cidade de Diamantina(MG), na BR 367 - KM 583, n.º 5.000 - Alto da Jacuba – CEP.: 39.100-000, neste ato representada pelo seu Reitor Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicado no DOU de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 006.584.236-73 e portador da Carteira de Identidade n.º M – 6.512.600, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Abílio Machado, 1036, Loja A – Inconfidência, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.820-272, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.050.599/0001-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Renato Pereira dos Santos, CPF: 031.498.496-83, RG: MG 10.386.681, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigentes, ao Decreto 7.983/13, a IN SEGES/MP 05/2017 e as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, a contratação de empresa especializada para adequação das instalações elétricas do prédio do CPTEC - Campus JK - Diamantina (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA, Edital e anexos da Licitação nº 009/2019– Pregão Eletrônico – Processo UFVJM 23086.000916/2019-81 partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es), designados por Portaria UFVJM, devidamente designado(s) para esse fim,

permitida a assistência de terceiros, possuindo poderes para:

3.1 – Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

3.2 - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

3.3 - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;

3.4 - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviços;

3.5 - Emitir Laudo Técnico de Comprovação de 100% de execução dos serviços e Termo de Recebimento Provisório juntamente com a última medição.

3.6 - Durante o prazo de garantia serão adotados, pela fiscalização da UFVJM, os seguintes procedimentos (Acórdão TCU 853/2013-Plenário):

3.6.1 Realização de avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento definitivo, no máximo a cada doze meses;

3.6.2 Notificação do contratado quando defeitos forem observados no serviço durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

3.6.3 Ajuizamento de ação judicial casos os reparos não sejam iniciados pela contratada.

3.7 – Observar todas as regras estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

TÍTULO III – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O valor total deste contrato é de **R\$ 87.299,49** (oitenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 150875
- Natureza da Despesa: 449051
- Fonte Recurso: 8188000000
- Plano Interno: M20RKG4355N
- Número de Empenho: 2019NE800675

TÍTULO IV – DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de **03 (três) meses**, contado a partir da data de início.

7.1 – A data de início do serviço será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da “Ordem de Serviço”;

CLÁUSULA OITAVA: Para emissão da “Ordem de Serviço”, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data de recebimento da via do Contrato assinada:

8.1 - Licença Ambiental conforme Deliberação Normativa COPAM N° 74, de 09 de setembro de 2004, ou declaração de sua dispensa, emitidas pela SUPRAM;

8.2 - Autorização Ambiental de Funcionamento conforme Deliberação Normativa COPAM N° 74, de 09 de setembro de 2004, ou certidão de sua dispensa, emitidas pela SUPRAM;

8.3 - Termo de Compromisso assinado pelo responsável da CONTRATADA atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

8.4 - Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do certificado de regularidade válido, conforme art. 17, inciso II da Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009 ou declaração de sua dispensa.

8.5 – Carta com indicação expressa dos engenheiros e encarregados responsáveis pelo acompanhamento do serviço, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a CONTRATADA. Para atendimento deste item, serão considerados como documento de comprovação de vínculo quaisquer daqueles listados no item 10.10.3 do edital do Pregão Eletrônico.

8.6 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos e responsáveis pelo acompanhamento do serviço. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação.

8.7 – Visto do registro no CREA da região do serviço, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA. No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

8.8 - Garantia de Execução dos Serviços, em conformidade com o Título V do Contrato.

8.9 – Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores e cópia do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração do serviço, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho;

8.10 - Planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da CONTRATANTE, Cronograma físico-financeiro detalhado e produção esperada, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

a) a CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Sétima;

b) o Cronograma físico-financeiro detalhado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto no Título XII deste Contrato.

c) O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá conter todos os itens e subitens da planilha de orçamento, visando o acompanhamento dos trabalhos durante a execução do serviço.

8.11 – Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA: O **prazo de vigência** deste contrato é de **08 (oito) meses**, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

TÍTULO V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: O regime jurídico da garantia é aquele previsto no Edital.

TÍTULO VI - DOS SEGUROS

CLÁUSULA DOZE: A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de início do serviço conforme “*Ordem de Serviço*”, seguro contra riscos de engenharia, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias, contendo no mínimo as seguintes coberturas:

a) Danos o serviços e materiais, de 15% do valor total do contrato – ***Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;***

b) Danos à propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor total do contrato – ***Coberturas de Propriedades Circunvizinhas.***

12.1 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA TREZE: A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991.

13.1 – A apólice deverá abranger morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon/MG - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais;

13.2 – Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser atualizada e encaminhada mensalmente à seguradora e a CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal, devendo a listagem estar de acordo com os trabalhadores constantes da GFIP.

CLÁUSULA QUATORZE: A cobertura dos seguros supracitados deverão abranger toda a vigência do prazo de execução do serviço determinado na Clausula Sétima.

14.1 – Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a apólice deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado.

TÍTULO VII - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINZE: As obrigações da Contratante estão descritas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS: As obrigações da Contratada estão descritas no item 13 do Termo de Referência.

16.1 – São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

16.1.1 A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da UFVJM;

16.1.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

16.1.3 A subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

TÍTULO VIII – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO: Ao final de cada mês, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, a Contratada apresentará a medição prévia, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, desenhos de projeto e preços das planilhas para efeito de pagamento;

18.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a medição, no último dia de cada período, definido no cronograma físico financeiro, devendo fazer a entrega do documento, à FISCALIZAÇÃO, no primeiro dia útil subsequente.

18.2 - A FISCALIZAÇÃO fará a conferência e aprovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da medição, aprovando ou rejeitando, no todo ou em parte, a medição relatada pela CONTRATADA, bem como avaliando a conformidade das atividades executadas.

18.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade, na medição apresentada, a empresa deverá proceder as alterações, suspendendo-se o prazo estipulado no item 18.2, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento da medição.

18.3.1 – A aprovação da medição prévia, apresentada pela CONTRATADA, não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

18.4 – Na medição deverá ser discriminado o valor empregado de material e mão de obra, por item, constando no final os valores totais para cada um;

18.5 – Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

18.6 – Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento do serviço;

18.7 – Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

18.8 – Para o pagamento dos itens a seguir serão observados:

- a) o pagamento do item Administração Local será feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o serviço chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% deste item;
- b) o pagamento do item Instalação de Canteiro e Acampamento será feito na proporção da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso do serviço;
- c) o pagamento do item Mobilização e Desmobilização seja feito na proporção da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso do serviço.

18.9 – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com o serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA DEZENOVE: Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes abaixo relacionados.

CLÁUSULA VINTE: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação da Nota fiscal, com o devido atesto do fiscal, consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários para depósito, o valor do material e mão de obra empregados (conforme planilha aprovada na licitação) e ainda, da documentação abaixo legalmente exigida para a sua liberação:

20.1 – Para primeira medição:

- a) Comprovante inscrição do serviço na Previdência Social - formulário abertura da CEI devidamente preenchido;
- b) GFIP's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual, referente a CEI do serviço e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- c) GPS's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual;
- d) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;

20.2 – Para as demais medições:

- a) GFIP's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, referente a CEI do serviço e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- b) GPS's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual;
- c) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;
- d) Listagem dos empregados enviada ao Seguro com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, conforme Cláusula Décima Terceira.

20.3 – Para última medição (além da documentação mencionada no item 20.2):

- a) CND da matrícula CEI do serviço junto ao INSS (quando não houver acréscimo de área) e a CND junto ao INSS de averbação do imóvel (quando houver ampliação ou novo serviço);
- b) Laudo Técnico da FISCALIZAÇÃO comprovando que 100% do serviço foi executada;
- c) Termo de Recebimento Provisório do serviço emitido conforme Cláusula Vigésima Nona.

20.4 – A CONTRATANTE irá verificar, ainda, o cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea “a”, será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis;
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação no SICAF;
- e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

20.5 – Será verificada ainda a vigência da Garantia de Contrato (exigida no Título V) e do Seguro (exigido no Título VI), caso estejam com prazo vencido, a CONTRATADA deverá apresentar documentos válidos.

CLÁUSULA VINTE UM: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

21.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.2 – O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 21.1, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento/UFVJM.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no *caput* da Cláusula Vigésima Primeira, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com o serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

TÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: O prazo de vigência e execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

25.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.

25.2 – Eventual prorrogação do prazo de execução somente será autorizada mediante, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária.

25.3 – A prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

26.1 – Para itens que já constem do contrato, os custos unitários corresponderão àqueles já contratados;

26.2 – Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;

26.3 – Para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;

26.4 – Para os itens novos, incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa do BDI adotada pela CONTRATADA for superior a estimada pela Administração, será adotada a incidência do BDI especificado no orçamento base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contratado e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO.

26.5 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: O preço deste contrato é fixo e irrevogável.

TÍTULO X– DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

28.1 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

28.2 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

28.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução do serviço;
- c) inobservância das normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais;
- d) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

TÍTULO XI- DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: Concluída o serviço, esta será recebida *provisoriamente* pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

29.1 – O recebimento provisório deverá ser acompanhado do seguintes documentos:, recebida e e ainda dos seguintes documentos:

29.1.1 - “As Built” do serviço, elaborado pelo responsável pela sua execução, acompanhada da ART.

29.1.2 - Comprovação das ligações definitivas de energia.

29.1.3 – Cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas das originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, devidamente conferida pela fiscalização:

- a) Livro de registro e carteiras de trabalho dos empregados alocados na obra;
- b) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- c) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- d) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- e) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

f) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

g) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

29.2 – A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório do serviço, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações, devendo observar se a CONTRATADA providenciou a completa remoção do barracão/escritório e a remoção de todo entulho gerado no serviço para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal;

a) Caso haja inconformidades, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para as correções necessárias, indicando o prazo;

b) Somente após as correções notificadas, o recebimento provisório será emitido.

29.3 – A CONTRATADA ficará responsável, ainda, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

29.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

29.5 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

29.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

29.7 - Durante o período de garantia serão exigidos a reparação de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) (Acórdão TCU 853/2013-Plenário);

29.8 - Durante o prazo de garantia do serviço serão adotados, pela fiscalização da UFVJM os procedimentos constantes do item **3.6** deste Contrato.

CLÁUSULA TRINTA: O recebimento definitivo do serviço será efetuado pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

30.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere a cláusula 30 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

30.2 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

TÍTULO XII - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TRINTA E UM: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

32.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

33.1 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

33.2 – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

33.3 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

33.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS: Os prazos mencionados neste Contrato para apresentação de documentação pela CONTRATADA poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRINTA E SETE: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA TRINTA E OITO: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARENTA: A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUARENTA E UM: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela contratante segundo as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, Lei 8.078/1190 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 3.722/2011, Lei Complementar 123/2006, IN 05/2017 SEGES/MPDG e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, 08 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gilciano Saraiva Nogueira, Reitor**, em 10/07/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 10/07/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaiciara De Melo Ferreira, Servidor**, em 10/07/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor**, em 10/07/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001061** e o código CRC **010E17B0**.

Referência: Processo nº 23086.006149/2019-13

SEI nº 0001061

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000